



GABINETE PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 61/2023

Ilustre Presidenta,

Caros(as) Vereadores e Vereadoras,

O Projeto de Lei que ora colocamos à vossa apreciação objetiva estabelecer a hipótese de antecipação do pagamento de débitos judiciais inscritos em precatório, mediante desconto por parte do credor, que não poderá ser inferior a 10%, observadas as condições estabelecidas nos incisos I a IV do art. 1º do presente projeto de Lei.

Estabelece, também, que em caso de mais de 1(um) interessado e os montantes ultrapassem as disponibilidades existentes para este fim, serão priorizados com os recursos disponíveis os fornecedores que concederem maior desconto.

Entende-se que a medida é interessante para a administração, tendo em vista que os precatórios devem ser pagos de qualquer forma e sua antecipação gerará economia ao erário.

Diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões-RS, 07 de junho de 2023.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL
PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 61/2023

**DISPÕE SOBRE ANTECIPAÇÃO DE
PAGAMENTO DE DÉBITOS EM
PRECATÓRIOS JUDICIAIS MEDIANTE
DESCONTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Avaliado o interesse público por parte do Gestor com base na proposta formal protocolada pelos interessados, é estabelecida a possibilidade de antecipação de pagamento de débitos judiciais inscritos em precatório, mediante concessão de desconto por parte do credor, observadas as seguintes condições:

I – Inexistência de precatórios vencidos;

II - Existência de disponibilidade financeira;

III - Havendo precatórios alimentares e não alimentares, e a havendo igualdade no desconto os precatórios alimentares tem preferência sobre os precatórios não alimentares;

IV- Desconto não inferior a 10% (dez por cento) do crédito a receber.

Parágrafo Único - Em caso de existência de mais de um interessado na antecipação e inexistindo disponibilidade financeira para o atendimento a todos, terão prioridade no pagamento o(s) credor(es) que der(em) o maior desconto.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar na dotação orçamentária própria da lei de meios vigente, mediante a utilização parcial do superávit financeiro dos recursos livres do exercício de 2022.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões-RS, 07 de junho de 2023.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.